

Efetuem-se os registros necessários junto ao sistema informatizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, archive-se, com as anotações de estilo.

Campo Grande, MS, 02 de outubro de 2018.

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

9ª Zona Eleitoral - Três Lagoas

Editais

EDITAL N.º 16/2018 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS

A Exma Sra. Dra. ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA, Juíza da 9ª Zona Eleitoral, TRÊS LAGOAS/MS, por força da Lei 9.504/97, etc.... FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo nos municípios de Três Lagoas e Selvíria, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

45	ARIEL DE JESUS SILVA	3865 0157 0124
	ANDRÉ RODRIGO DE OLIVEIRA SANDOVETE	0126 9055 1945
69	MARGARETH PISTORI FERREIRA	0013 3615 1902
	RAFAEL PEREIRA DE LIMA	0275 6084 1988
83	LUCIANO APARECIDO CORREA TOMAZ	0100 6712 1945
	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	0230 1950 1961
87	ISMAEL PEREIRA	0150 8765 1945
	MARLENE BARBOSA ROCHA	0013 8272 1910
155	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ UMBELINO	0013 4155 1937
	VANESSA DA COSTA MELO	0209 8199 1961
158	NORMA DUARTE MESQUITA	0105 9576 1970
	LETÍCIA APARECIDA GARCIA	0240 4719 1988
162	SARA BATISTA SILVA	3945 1983 0132
	BRUNO CABECONI DOS SANTOS	0168 2612 1945
174	MARCOS GILSON DO NASCIMENTO DUARTE	16825151929
	MARIA GABRIELA GONZAGA RAMOS	0250 7964 1961
196	CLÁUDIO DA SILVA COSTA	0871 0529 0329
	JOSÉ FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO	3980 8482 0132

197	DIONER DA SILVA PAULA	3092 6405 0175
	PAMELA BIANCA ALVES DA COSTA	0246 7351 1902
214	MIRIAN FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO	0275 6008 1929
	MICHELE MAYARA UMBELINO DE LIMA	0209 8101 1953
214	LETÍCIA APARECIDA GARCIA	0240 4719 1988
	ALANA BIANCA FERREIRA DOS SANTOS	0272 0463 1945

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez (03) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, VANESSA BARROSO, Chefe e Analista Judiciário desta 9ª ZE/MS, o digitei, conferi e subscrevo.

VANESSA BARROSO

Analista Judiciário/Chefe de Cartório, Assina por determinação judicial

11ª Zona Eleitoral - Rio Brilhante

Portarias

PORTARIA N.º 20/2018 TRE/ZE011

MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA, Juíza Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem pública durante o período eleitoral – Eleições GERAIS DE 2018, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2018 e 28 de outubro de 2018 (se houver segundo turno);

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias em benefício da ordem pública, nos termos do art. 249, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que é proibida a propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, nos termos do art. 243, VI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral feita em desobediência aos preceitos fixados na lei pode, em tese, configurar abuso de poder econômico e político, e levar à inelegibilidade (Lei Complementar n.º 64/90, art. 1º, I, "d");

CONSIDERANDO que a distribuição de material gráfico, bandeirações, adesivagens, carreatas, passeatas e comícios em via pública na região central do Municípios de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul podem prejudicar o trânsito e conforme o grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, gerar animosidade e risco de rixas ou mesmo de outros atos indesejáveis, tornando-se de difícil controle pelas autoridades policiais;

CONSIDERANDO que não cabe à Justiça Eleitoral a disciplina do trânsito, afeta às autoridades municipais e policiais estaduais, mas a ela compete adotar medidas preventivas em relação à pretensão dos candidatos, partidos e coligações, de realizarem tais espécies de atos políticos, sendo possível fixar locais para realização de comícios e panfletagem, e disciplinar roteiros de carreatas, passeatas e caminhadas onde cada evento possa ser realizado isoladamente, diminuindo a possibilidade de ocorrerem os riscos antes aventados;

CONSIDERANDO que determinados cerceamentos se fazem necessários a bem do interesse público, aliados ainda às intercorrências nos pleitos anteriores;

CONSIDERANDO que o dever cívico do voto deve ser exercido com liberdade, responsabilidade e sobriedade;

CONSIDERANDO como imperioso que a ordem pública seja mantida, a fim de que as eleições transcorram em clima de paz e tranquilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.551/2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I